



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

**O Renascer.  
Uma nova história.**

LEI MUNICIPAL N.º 0698/2013

ALTERA ART. 2º I,II,III,IV,V,VI,VII, DA LEI MUNICIPAL N.º 0591/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

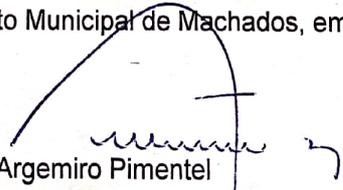
**Art. 1º.** Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal n. 0591/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** O Conselho a que se refere o art. 1º obedecerá a seguinte composição, sendo composto por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme Lei Federal n. 11.494/2007, a seguir discriminados:

- I) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV) 1 (um) representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas básicas públicas;
- V) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação
- VIII) 1 (um) representante do conselho tutelar a que se refere a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Machados, em 30 de abril de 2013.

  
Argemiro Pimentel

PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADOS\_PE